EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei ora apresentado tem o propósito de estabelecer a obrigatoriedade de se bordar ou de se fixar, de forma não removível, a identificação visual do nome ou do sobrenome, do tipo sanguíneo e do número de matrícula dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal nos seus uniformes.

De natureza eminentemente civil – logo, não se confundindo com corporações militares –, conforme disposição do § 8º do art. 144 da Constituição Federal, a Guarda Municipal é um órgão administrativo municipal constituído e destinado à proteção de bens, serviços e instalações da cidade de Porto Alegre. Atua ainda na coordenação e na organização da sociedade, na perspectiva de enfrentar os problemas de segurança preventiva, trabalhando, nesse sentido, de forma integrada com os órgãos da segurança pública das esferas federal e estadual, tais como as polícias federal, civil e militar.

Com vista a essa competência de proteção, fiscalização e segurança preventiva, a Guarda Municipal da Capital tem sido chamada a atuar nas constantes manifestações que se deflagraram, sobretudo a partir do mês de julho de 2013. Em situações como essas, não raramente é visível a falta de identificação dos guardas municipais, além de muitas vezes estarem com rostos cobertos por toucas ninja.

A Instrução Normativa Municipal nº 001/02 prevê que os servidores detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal usem em seus uniformes uma identificação por meio de tarjeta em acrílico e placa metálica, a serem utilizadas, respectivamente, acima das lapelas dos bolsos direito e esquerdo. Entende-se, porém, que tal forma de identificação se revela insuficiente em determinadas situações, tais como a contenção de tumultos e de manifestações sociais, sendo comuns as reclamações de perda da referida tarjeta ou placa ou simplesmente o não uso. Em face disso, convém adotar um modo de identificação permanentemente fixa mediante letras bordadas. Assim, com a inscrição dos nomes bordados nos uniformes dos guardas municipais, permite-se a todos os cidadãos o exercício de seu direito de identificar os agentes públicos em questão, além de ser menor a possibilidade de ocorrerem eventuais abusos por parte dos guardas municipais.

Com base nas razões expostas, percebe-se a viabilidade da presente Proposição. Dessa forma, solicito aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2021.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

**PROJETO DE LEI**

**Obriga a identificação visual do nome, do sobrenome, do tipo sanguíneo e do número de matrícula nos uniformes dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.**

**Art. 1º** Fica obrigatória a identificação visual do nome, do sobrenome, do tipo sanguíneo e do número de matrícula nos uniformes dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, consideram-se uniformes as camisetas, as camisas, as jaquetas, os blusões e os coletes.

**§ 2º** A identificação referida no *caput* deste artigo dar-se-á por meio de bordados ou outro meio não removível, em forma e tamanho apropriados à fácil leitura.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN